

VISTO EM CORREIÇÃO

Data 31/01/80

Alfio Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRI 3.ª Região,
em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 14 / 80

ARQUIVADO

01/80

RECLAMANTE: JOSÉ NILDO BARRETE

Endereço Av. São Clemente nº 440 - S. José
Goiânia

ADVOGADO: Dr. Abdias Machado

Endereço Av. Tocantins nº 744 - Centro
Goiânia

RECLAMADO: RESEL-REP. SERV. ELÉTRICOS LTDA.

Endereço Av. Goiás nº 414 - Centro
Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Dif. de aviso e salário

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *Queres* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16/01/80 às 12:50 hs.

Aug

UP 24-01-80

14/80

RECLAMANTE:	José Nildo Barrete		
RECLAMADO:	Resel - Rep. Serv. Elétricos Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 04/01/80	Nº: 29/80
	OBJETO: - Dif. de aviso e salário.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	16-01-80 às 12:50 HS.		

FI-1-3

03
BL

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA RESEL-SERVIÇOS ELETRICOS DE ENGENHARIA LIMITADA
AO SEU EMPREGADO JOSÉ NILDO BARRETE

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

[assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADO

GOIÂNIA, 15 de SETEMBRO de 19 79

TESTEMUNHA

[assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADOR

RESEL - Serv. Elét. de Eng. Ltda.

TESTEMUNHA

*2104 - RORIZ IMPRESSOS PADRONIZADOS - GOIÂNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
os documentos, numerados e rubricados por
[assinatura], Chefe de Secretaria.

Goiania, 08 de Janeiro de 19 80

DIST. Nº 29 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

DIRETOR B. DISTRIBUIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

Diz, JOSÉ NILDO BARRETE, brasileiro, casado, auxiliar de montagem, residente e domiciliado à Av. São Clemente nº 440 S. José via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 27663 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 744, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusatória contra a firma: RESEL-Rep. Serv. Elétricos Ltda.

Sediada à Av. Goiás nº 414 Centro.

e assim o faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 2/01/73 e demitido injustamente em: 15/10/79 e o seu salário era de Cr\$ 7.195,00 por mes.

Que, o Reclamante, ao ser despedido deveria receber - / Cr\$7.195,00 de aviso prévio e recebeu Cr\$2.731,70, tendo portanto diferença;

Quer reclamar diferença de aviso prévio e 62 dias de atraso da quitação final conf. cláusula 21ª da convenção anexa.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de aviso recebeu Cr\$2.731,70 e	
deveria receber Cr\$7.195,00	Cr\$ 4.463,30
62 dias referente ao atraso da quitação final. . .	Cr\$ 14.870,00
TOTAL.	Cr\$ 19.333,30

Protesta por todos os meios de provas em direto permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$19.333,30.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de Dezembro de 1.979.

PP.

CPE - 002873261

1933-1934

35

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

1933-1934

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

oil / all

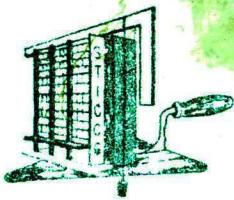
oil / all

oil / all

SECRETARIA DE METACOS DO IANVATMO
VIZIO GENES RABOSA

Coimica. de de 13
e Pontaria 2.000.
naoai, nos termos do Art. 433 e 434 - CRI
Conteudo e Homologado a presente resolucao con-
SINDICATO I. I. C. CIVIL DE COIMICA

BRASIL E. M. BRANCO

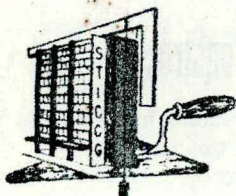


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:
- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
 - II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimentos de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam esquadramento de taipal de forro de lage e formas de sapeta;
 - II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:
- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
 - II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

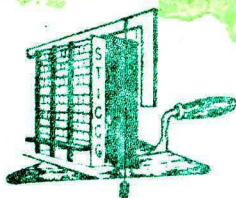
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- III - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento).
- IV - Os operadores de Guincho e Bitoneira perceberão 20% (vinte por cento) acima do salário dos Serventes;
- V - O almoxarife terá o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- VI - Os demais empregados da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases, atingindo quarenta e oito inteiros por cento (48%), sobre a convenção anterior, independente do índice a ser fornecido pelo Governo:

Categoria "A" passará a perceber 13,26 (treze cruzeiros e



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. Decreto n.º 1402 de 05/05/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 223-3784 - 223-4213 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6495
GOIÂNIA — GOIÁS



vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento); Categoria "B" passará a perceber R\$ 14,95 (quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento);

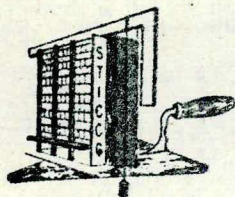
Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotado na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá ser feita alteração mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), encarregados de obras R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mestres de obras R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), escriturários em geral e almoxarife R\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), auxiliares, vendedores, atendentes, recepcionistas, contínuos, telefonistas, operadores de guincho, operadores de bitoneira e demais empregados R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação do edifício, instalação de cursos profissionais, conservação dos livros e quipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§ 1º - Os empregadores apresentarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma no prazo desta convenção, dentro do prazo de 10 dias a contar da homologação da presente convenção;

§ 2º - Para os empregados admitidos após a aplicação em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6491

GOIÂNIA — GOIÁS

a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§ 3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesses da categoria a suspensão do Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no INPS;

Cláusula 19ª - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à Empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento;

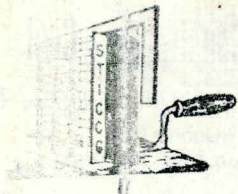
Cláusula 21ª - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

§ 1º - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ 3º - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores.

Cláusula 22ª - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 23ª - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos individuais de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por Lei ou pelo empregador.
- Cláusula 24ª - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Cláusula 25ª - A Empresa fica obrigada a uma multa de dez por cento (10%) do valor do salário de referência, por cada infração cometida pelo empregador contra qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu valor reverterá em favor do empregado, se a violação for diretamente contra os seus direitos, e, nos demais casos, para o Sindicato.
- Cláusula 26ª - As vantagens desta Convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 27ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- Cláusula 28ª - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o Chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas:

Goiânia, 16 de maio de 1979

PROFISSIONAL

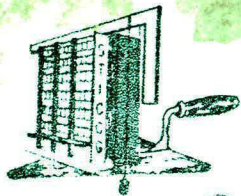
RAFAEL NUNO BRAZ ZONCENTINO

Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DO VALLE

Presidente do Sindicato das
Ind. da Const. do Est. de Goiás.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

João Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Anízio Lemes Barbosa
ANÍZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
de Trabalho

Geraldo de Melo Rocio
GERALDO DE MELO ROCIA
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

José Benedito Monteiro
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO EST. DE GOIÁS

[Signature]
Ref. Prec. DRT-4516/79,
de 22.5.79 -----

TERMO DE REGISTRO

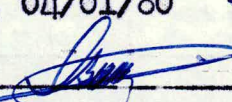
A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o reajustamento salarial que ultrapassar a taxa oficial não poderá resultar em aumento de preços. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-GO, Goiânia, 25 de maio de 1979.

Leida T. Oliveira Ribeiro
Leida T. Oliveira Ribeiro,
Diretora

INFORMAÇÃO

Por determinação do MM. Juiz Diretor de Foro e por motivo de recesso, o presente feito, embora es - cirto, foi distribuído pelo sistema de distribuição de feitos verbais.

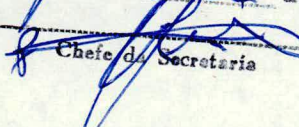
Goiânia, 04/01/80



Chefe do S. de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 16/01/1980 às 12:50 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante, P/ SEU PROCURADOR Goiânia, 07 de Janeiro de 19 80



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 89/80
Proc. nº 14/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por José Nildo Barrete

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226
....., às 12,50 (doze e cinquenta)
horas do dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 07 de janeiro de 1980


p/ Diretor de Secretaria

A
Resel-hep. Serv. Elétricos Ltda.
Av. Goiás 414 - Centro
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 34.533

Em 07 / janeiro / 1980

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

envelope, em frente
Goiânia, 09 de 01 de 1980

lied

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO
Not. 89/80

AO REMETENTE
COOPERE COM A ECT

A
Resel-Rep. Serv. Elétricos Ltda.
Av. Goiás nº 414 - Centro
NESTA



Registrada N.º 34.533

EN - 2.1

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 89 / 80, registro nº
24533, expedida em 07/01/80, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Fim de contrato

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia
Belo Horizonte, 09 de janeiro de 1980

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

* **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 01 de 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos DO(S)
DA(S)

De que segue

Goiânia, 16 de 01 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 14 /80.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1.980,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Geraldo de Oliveira, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para inst.e julgamento da reclamação
ajuizada por José Nildo Barrete
contra Resel
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o advogado do recte. Abdias Vieira-
Machado.....

À vista da ausência do recte., resolveu esta 1ª JCJ.
de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua re-
clamatória nos termos da lei.....

Custas pelo recte. no importe de cr\$938,00.....

Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a
presente.

JS
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Abdias Vieira-Machado
JS
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO 268/80

Em 16 / 01 / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 14/80
Reclte.- Jos é Nildo Barrete
Recldo.- Resel-Rep. Serv. Elétricos Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$ 938,00 , sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente, CERTIDÃO

RP
Certifico que nesta data foi expedido
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.
José Nildo Barrete
Av. São Clemente nº 440 - Vila São José
N E S T A

Postul n.º simples
Data de 17 de 01 19 80

RP
NO-1-9
Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recte guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 21 de Jan de 1980

FUNDOARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 - RESERVADO	04 - RESERVADO
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1a. Junta de Conciliação e Julgamento		03 - DATA DE VENCIMENTO 22.01.80		
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praga Civica		07 - NÚMERO 226	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 - BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 - CEP 74.000	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	
13 - EXERCÍCIO 1980		14 - COTA OU DUODÉCIMO 3	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 14/80	16 - TIPO 5
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 - REFERÊNCIAS		
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho.		20 - CÓDIGO 1505		
JCJ - Goiânia		21 - VALOR - CR\$ 938,00		
Recte.- José Nilo Barreto		24 - VALOR - CR\$		
Recdo.- Resel - Rep. Serv. Elétricos Ltda		27 - VALOR - CR\$		
Guia. n.º		28 - VALOR - CR\$ 938,00		
Exp. em- 21.01.80		29 - VALOR - CR\$ 938,00		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 - Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF - 6ª RF Rep. e To. Confiança Ltda - Rua Guará - 190 - C. B. C. 1 - 14.000 - 52 - B.H.		22 - MULTA E/OU JUROS 23 - CORREÇÃO MONETÁRIA 26 - CORREÇÃO MONETÁRIA 28 - TOTAL 29 - VALOR - CR\$ 15,00		
JCJ - Goiânia Recte.- José Nilo Barreto Recdo.- Resel - Rep. Serv. Elétricos Ltda Guia. n.º Exp. em- 21.01.80		30 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 31 - TOTAL 15,00		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de fevereiro 1.980

lilaz

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

lilaz

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

geraldo
GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

J u i z P r e s i d e n t e